



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 011

Estabelece Tabela de ISS para Construção Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1.- CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição de quaisquer prestadores de serviços, junto ao cadastro de ISS;
- 2.- CONSIDERANDO a competência do Fisco em arbitrar os valores tributáveis quando inócurre a inscrição ou ausente a fidejuidade nos assentos existentes;
- 3.- CONSIDERANDO o disposto no art. 40 e seu parágrafo, do Código Tributário Municipal; e
- 4.- CONSIDERANDO que grande parte das obras licenças são erigidas por particulares, sem que se tenha como impedir a evasão de rendas,

### DECRETA:

Art. 1º - Nenhuma licença para construção ou reforma será expedida sem prévia comprovação do recolhimento do ISS correspondente, de acordo com a seguinte tabela:

<u>ESPÉCIE:</u>	<u>VALOR DA MÃO-DE-OBRA P/m<sup>2</sup> X 2%</u>
Sobrados.....	1.500,00
Salão de Alvenaria.....	1.200,00
Salão de Madeira.....	450,00
Resid. de Madeira - até 60,00 m <sup>2</sup> .....	300,00
Resid. de Madeira - de 60,01 m <sup>2</sup> a 100,00 m <sup>2</sup> .....	350,00
Resid. de Madeira - de 100,01 m <sup>2</sup> acima.....	450,00
Resid. de Alvenaria - até 60,00 m <sup>2</sup> .....	550,00
Resid. de Alvenaria - de 60,01 m <sup>2</sup> a 100,00 m <sup>2</sup> .....	800,00
Resid. de Alvenaria - de 100,01 m <sup>2</sup> acima.....	1.600,00

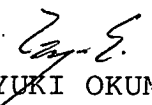
10

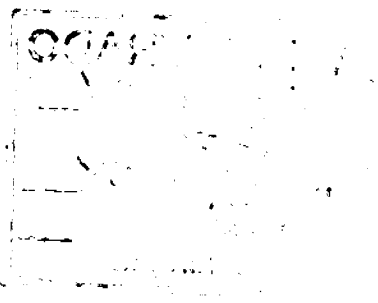
Art. 2º - Fica ressalvado ao Fisco, como ao con  
tribuinte, o direito de, executada a obra, cobrar a diferença de  
vida ou exigir a devolução da parte excedente que houver;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,  
ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de janeiro de 1981.

  
TUGUIO SETOGUTTE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MASSAYUKI OKUMURA  
SECRETÁRIO GERAL



4

Art. 2º - Fica reassalvado ao Fisco, como de direito, o direito de, executada a obra, cobrar a diferença de vida ou exigir a devolução da parte excedente que houver;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de Janeiro de 1981.

SECRETÁRIO GERAL  
MASSAYUKI OKUMURA

PREFEITO MUNICIPAL  
*[Handwritten Signature]*

UMUARAMA ILUSTRADO	
DE 12/1/1981	1981
DE Nº 617	
UMUARAMA 13/01/1981	1981
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	